



**DECRETO Nº 452, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

***“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA  
TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO  
NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12, 13, inciso XII, alínea “a”, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, e,*

**CONSIDERANDO** o pedido realizado, pela Viação Presidente Lafaiete LTDA prestadora do serviço de transporte coletivo de passageiros, através do processo externo nº 7236/2018, oriundo do pedido realizado em 14/05/2018;

**CONSIDERANDO** manifestação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito/CMTT, conforme ata de 15/01/2019, a qual, nos termos das regras incidentes ao contrato, não tem como ser acatada;

**CONSIDERANDO** que em observância aos requisitos editalícios, contrato de concessão, legislação aplicável e compromissos assumidos via TAC, a pretensão em relação ao pleito revisional, com reequilíbrio, não tem como ser deferida por ausência de pressupostos;

**CONSIDERANDO** manifestação jurídica, datada de 08/05/2019, na qual levou em conta as cláusulas contratuais e demais atos vinculatórios, indicando que para aplicação do reajuste de tarifa deveria observar a variação da cesta dos índices de correção, IPC e IGP, conforme previsto na cláusula 11º do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que, em revisão ao parecer da gerência de contabilidade foi realizado análise, pela Gerência Jurídica Consultiva da Procuradoria, que em aplicação das regras atinentes a concessão e contrato manifestou pelo indeferimento do reequilíbrio pelo não atendimento dos pressupostos, e proativamente, pelo reajuste.

**CONSIDERANDO** que com o indeferimento restou à análise no sentido de fixar e deferir o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano, através do despacho jurídico de 10/05/2019 e Parecer Jurídico 01/2019 – PROC/GAB, aprovado pelo Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que é o reajuste que se impõe, por força do edital e contrato, sendo que no valor apurado foi considerado a média dos índices contratuais do período de Janeiro de 2018 até Abril de 2019;

**CONSIDERANDO** que devido ao resultado do coeficiente tarifário, foi adotada a gradação;

**CONSIDERANDO** que o termo de compromisso vinculado em folhas 146/146v, do procedimento oriundo do processo externo nº 7236/2018, é satisfatório e deverá ser cumprido em sua totalidade, inclusive, de modo proativo e agora, também, quanto ao que dispõe o Decreto nº 447, de 05 de junho de 2019, que Regulamenta a instalação de



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

---

placas nos terminais do transporte coletivo urbano do Município de Conselheiro Lafaiete, implementando-as no prazo previsto no decreto;

**CONSIDERANDO** que é assegurado à prestadora dos serviços o direito de continuar perseguindo o reequilíbrio, inclusive no mesmo feito, ou através de procedimento distinto a ser devidamente instruído;

**CONSIDERANDO** que Viação Presidente Lafaiete LTDA já manifestou clamando pela promulgação do reajuste e que valerá de novo procedimento quanto ao pleito de reequilíbrio;

**CONSIDERANDO** que para tanto deverá dar cumprimento a todas as suas obrigações nos termos do Edital, contrato de concessão, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, termo de compromisso assinado com o Município, legislações e decretos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reajustado, por gradação, o valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano Municipal de Conselheiro Lafaiete para R\$3,30 (três reais e trinta centavos), a partir de 00:00h do dia 24 de junho de 2019 (segunda-feira).

**Art. 2º** - Fica garantido à prestadora de serviços do Transporte Coletivo Urbano Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do retro condicionado, apresentar pedido de reequilíbrio.

**Art. 3º** - Fica a Viação Presidente Lafaiete LTDA subjugada ao cumprimento das obrigações remanescentes do termo de compromisso firmado pela Viação Presidente, datado de 08 janeiro de 2017, aditamentos e demais obrigações, de forma proativa.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, com efeitos **a partir de 24/06/2019**, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei,

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 18 de junho de 2019.

***Mário Marcus Leão Dutra***  
Prefeito Municipal

***José Antônio dos Reis Chagas***  
Procurador Municipal